LEI N.º 5.484, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 4.420/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria os Cargos de Confiança e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 16 da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

.....

IV – Coordenadoria Legislativa;

V – Coordenadoria de Compras e Licitações;

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 20C da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 C. .....

.....

V – Ouvidoria;

a) Assessoria I - Assessoria da Ouvidoria da Rede de Saúde.

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 22 da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

.....

V - .....

.....

b) Revogado.

1. Revogado.

.....

X – Diretoria de Saneamento;

a) Divisão de Vistoria;

1. Setor de Ampliação de Redes;

2. Setor de Manutenção de Redes;

3. Setor de Construção Civil.

....." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 26 da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

VIII – Diretoria do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU;

a) Divisão de Infraestrutura do CEU." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 36 da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. .....

.....

IV - .....

.....

f) Divisão de Transportes;

1. Revogado.

.....

i) Divisão de Controle de Frota.

....." (NR)

Art. 6.º Ficam criados os cargos de Diretor do CEU, e Chefe de Divisão de Infraestrutura do CEU, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cujas atribuições e condições de provimento passam a constar no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, conforme segue:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

.....

CARGO: DIRETOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Dirigir as ações inerentes ao funcionamento do CEU, bem como sua organização política e administrativa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Coordenar as ações desenvolvidas na Praça do CEU, atentando para o cumprimento dos objetivos propostos para o funcionamento do Centro;
- Coordenar a demanda de uso e programação dos equipamentos disponibilizados no Centro;
- Coordenar a execução das atividades culturais e esportivas junto ao CEU, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- Coordenar a execução dos eventos do CEU;
- Organizar a manutenção de contato permanente com Entidades Públicas e da Sociedade Civil para a colaboração com as atividades do CEU;
- Coordenar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e a Secretaria Municipal de Comunicação Social, campanhas de divulgação do Centro e suas atividades;
- Dirigir atividades de mobilização social de integração da comunidade junto à Praça do CEU;
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;
- Outras competências afins.

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DO CEU
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 06
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Chefiar a execução das atividades do CEU, participando do planejamento e implantação das atividades do Centro.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Fazer o controle e gerenciamento das atividades do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU;
- Participar do planejamento e implantação das atividades do CEU;
- Chefiar a organizar dos espaços para a realização dos eventos e atividades do CEU;
- Fazer o controle das atividades de manutenção, conservação, zeladoria e segurança das dependências do Centro;
- Chefiar a organização da infraestrutura do CEU;
- Substituir o Diretor do Centro de Artes e Esportes Unificados, em suas ausências;
-Zelar pela boa imagem da administração municipal;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras competências afins.
....."(NR)

Art. 7.º Fica criado o cargo de Assessor I – Assessoria da Ouvidoria da Rede de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, cujas atribuições e condições de provimento passam a constar no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, conforme segue:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

CARGO: ASSESSOR I – ASSESSORIA DA OUVIDORIA
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Assessorar as atividades relacionadas à Ouvidoria da Rede de Saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Assessorar o Ouvidor da Rede de Saúde em suas funções, no que tange aos assuntos relacionados aos atendimentos da população;
- Assessorar o acompanhamento das internações dos pacientes e seus contatos com médicos, quando solicitado;
-Acompanhar as internações e alta, verificando sua regularidade;
- Sugerir procedimentos para a resolução de reclamações recebidas pela Ouvidoria na Rede de Saúde/
- Adotar procedimentos para melhor receber reclamações e sugestões na Rede de Saúde;
- Proceder a assessoria para os encaminhamentos de alteração de procedimentos, vislumbrando melhor atender a comunidade;
-Prestar assessoria aos pacientes sobre seus direitos e deveres;
- Assessorar o Ouvidor da Rede de Saúde na elaboração de relatórios sobre o funcionamento da Rede de Saúde;
- Remeter ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Saúde e a Direção da Fundação, quando for o caso, relatórios sobre as irregularidades constatadas e sugestão de novos procedimentos a serem adotados, buscando impedir novas ocorrências;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade Superior;
-Outras atividades afins.

....."*(NR)*

Art. 8.º Ficam alterados os padrões de vencimentos, descrição das atividades e nomenclatura dos cargos de Assessor I – Assessoria Legislativa e Assessor I – Assessoria de Compras e Licitações, passando a vigorar, respectivamente, como Coordenador Legislativo e Coordenador de Compras e Licitações, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, constantes no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, conforme segue:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CARGO: COORDENADOR LEGISLATIVO
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 03
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar a elaboração e análise dos projetos garantindo-lhes o respeito à ordem legal e atendimento aos preceitos constitucionais.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Coordenar a elaboração e análise dos projetos de lei, assegurando-lhes a constitucionalidade e legalidade;
- Coordenar e subsidiar a elaboração de Decretos, Instruções Normativas e Ordens de Serviço com o objetivo de regulamentação procedimental;
- Elaborar e/ou supervisionar a redação final das proposições e assegurar a consonância da documentação apresentada com a exigência legal;
- Coordenar a elaboração da redação dos convênios firmados entre o Município e instituições;
- Coordenar e orientar as Secretarias Municipais na correta apresentação dos projetos de lei, analisar e adequar os textos das proposições, assegurando-lhes a legalidade;
- Assessorar a aplicação da ordem legal nos procedimentos internos do Município, principalmente no que tange aos procedimentos administrativos;
- Emitir pareceres quanto à legalidade dos procedimentos administrativos disciplinares e especiais, bem como nas sindicâncias administrativas;
- Substituir o Coordenador de Compras e Licitações nos casos de sua ausência ou impedimentos;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;
- Outras competências afins.

CARGO: COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 03
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar a elaboração de normas e procedimentos no processamento de licitações e demais processos vinculados.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Coordenar a elaboração de normas e procedimentos do processamento de licitações;
-Elaborar e/ou supervisionar a confecção de documentos, editais, minutas de contratos, fundamentados na legislação;
-Coordenar a implantação de normas e procedimentos destinados a efetivar compra de materiais e contratação de serviços;
-Substituir o Coordenador Legislativo nos casos de sua ausência ou impedimentos;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;
-Outras competências afins.
....."(NR)

Art. 9.º Fica alterado o padrão de vencimentos e a nomenclatura e atribuições do cargo de Chefe do Setor de Controle de Frota, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar como Chefe de Divisão de Controle de Frota, constante no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, conforme segue:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTA
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 06
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar a utilização da frota de veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Chefiar o controle da situação dos veículos da frota;
- Coordenar os encaminhamentos para manutenção, conservação e revisão dos veículos;
- Controlar a prestação de serviços realizados nos veículos;
- Analisar os relatórios de percurso dos veículos;
- Coordenar a emissão de relatórios e planilhas de controle;
- Organizar os documentos de habilitação dos veículos;
- Coordenar o encaminhamento dos motoristas para capacitação e formação correspondentes;
- Controlar os registros patrimoniais da frota;
- Fornecer dados e informações do Sistema Municipal de Ensino inerentes à função;
- Acompanhar o transporte realizados pelos Ônibus próprios do Município, orientando os estudantes e motoristas sobre as normas de trânsito;
- Controlar o recebimento de veículos novos, acompanhado do gestor do contrato de compra, conferindo as especificações do edital;
- Orientar os motoristas que utilizam a frota da Secretaria Municipal de Educação para que sigam as normas de trânsito de forma correta;
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;
- Outras competências afins.
....." (NR)

Art. 10. Ficam alteradas as quantidades dos cargos de Coordenador II, Assessor I, Diretor, Chefe de Setor e Chefe de Divisão, constantes nos Anexos I e II da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	Secretário	*13*	*CC ou FG*	*Subsídio Legal*
	Secretário Adjunto	*12*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Chefe de Gabinete I	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 02*
	Chefe de Gabinete II	*02*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Chefe de Gabinete III	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 05*
	Chefe de Gabinete IV	*15*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Assessor Especial	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*

	Assessor I	*24*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Assessor II	*18*	*CC ou FG*	*CC/FG 07*
	Agente Distrital	*02*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	Coordenador de Gabinete	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 02*
	Coordenador II	*07*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Coordenador III	*03*	*CC ou FG*	*CC/FG 05*
	Procurador-Geral	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 01*
	Procurador Adjunto	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Ouvidor Municipal	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Ouvidor da Rede de Saúde	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 07*
	Diretor	*46*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Chefe de Divisão	*65*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Chefe de Setor	*66*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	Chefe de Serviço	*32*	*CC ou FG*	*CC/FG 09*
	Chefe de Equipe	*13*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	Chefe de Unidade Básica de Saúde	*11*	*CC ou FG*	*CC/FG 11*
	Chefe do Sistema de Controle Interno	*01*	*FG*	*FG 04*
	Coordenador de Diretoria	*03*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Coordenador de Divisão	*09*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Coordenador de Setor	*06*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	Coordenador de Serviço	*00*	*CC ou FG*	*CC/FG 09*
	Chefe do Setor de Saúde do Trabalhador – CEREST	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	Diretor de Informática Educativa	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Coordenador da Equipe do Núcleo Tecnológico Municipal	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	Coordenador da Rede de Urgência	*00*	*CC ou FG*	*CC/FG 05*
	Coordenador	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	Secretário	*01*	*CC ou FG*	*Subsídio Legal*
	Secretário Adjunto	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Coordenador II	*02*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Chefe de Gabinete IV	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Assessor I	*00*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Diretor	*04*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Chefe de Divisão	*13*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Chefe de Setor	*04*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	Chefe de Serviço	*02*	*CC ou FG*	*CC/FG 09*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	Secretário	*01*	*CC ou FG*	*Subsídio Legal*
	Secretário Adjunto	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Assessor I	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Coordenador de Diretoria	*03*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Coordenador de Divisão	*09*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Coordenador de Setor	*05*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	Coordenador de Serviço	*00*	*CC ou FG*	*CC/FG 09*
	Chefe de Divisão	*06*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*

	Diretor de Informática Educativa	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Coordenador da Equipe do Núcleo Tecnológico Municipal	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	Diretor de Obras Escolares	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	Secretário	*01*	*CC ou FG*	*Subsídio Legal*
	Chefe de Gabinete IV	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 06*
	Assessor I	*04*	*CC ou FG*	*CC/FG 04*
	Assessor II	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 07*
	Ouvidor	*01*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*

....." *(NR)*

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração